



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 213

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALARIO FAMILIA"

ALMIRO MULLER, Prefeito Municipal.

Faço saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das cotas do Salário Família, de vidas ao Funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei nº 92 de 22 de maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ ^{30,00} 35,00 (Trinta e cinco cruzeiros), por dependente.

§ Único - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis de Trabalho, sera pago nos termos da Lei Nº 4.266/63.

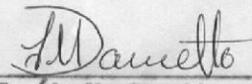
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro do corrente.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 31 de Março de 1975


ALMIRO MULLER
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 31 dias do mês de março de 1975.


Iraide M. Danetto
Secretaria